



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	8
Despacho	8
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.390/2021, DE 04/11/2021.

Regulamenta a concessão de licença prêmio, nos termos do inciso XI do art. 61, inciso VI do art. 84 e arts. 98 à 102 e seus §§, todos da Lei Complementar nº 038/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

- Considerando** o disposto no inciso XI do art. 61, inciso VI do art. 84, combinado com os artigos. 98 à 102 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar nº 038/2014, de 06/02/2014 e a necessidade de regulamentação;
- Considerando** que os dispositivos que tratam da licença no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Rosana – SP não disciplinam satisfatoriamente todos os requisitos necessários para a concessão deste benefício;
- Considerando** a quantidade de requerimentos formalizados por servidores pleiteando a concessão da licença prêmio;
- Considerando** que devem ser previstos de modo expresse os critérios para concessão da licença prêmio através de decreto, suprimindo omissões e lacunas da Lei Complementar nº 038/2014, de 06/02/2014;
- Considerando** os termos do parecer jurídico nº 083/2018 de 25/04/2018 devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo;
- Considerando** a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo de regulamentar ou suplementar, através de Decreto as matérias tratadas por leis controvertidas ou omissas;

DECRETA:

- Art. 1º** O presente decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão de licença-prêmio aos Servidores Públicos Cíveis do Município de Rosana.
- Art. 2º** O servidor considerado apto e cumprido o período aquisitivo previsto para concessão de licença prêmio, para gozo ou conversão em pecúnia do benefício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 3 de 9

no exercício de 2021/2022, deverá apresentar requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 08 de novembro de 2021, tornando-se nulos os protocolos anteriormente realizados.

§ 1º O requerimento observará, obrigatoriamente, modelo do ANEXO I deste decreto, manifestando-se expressamente sobre a preferência sobre gozo ou conversão em pecúnia do benefício, quantidade de dias, nunca inferiores a 15 (quinze) ou superiores a 30 (trinta), e respectivos períodos em que pretende gozar da licença.

§ 2º Elaborado o requerimento, o servidor interessado deverá obter manifestação de seu superior imediato quanto ao aceite do prazo previsto para gozo da licença prêmio ou sua conversão em pecúnia.

§ 3º Após aceite da chefia imediata, deverão os requerimentos serem protocolizados na Secretaria de Protocolo ou através do sistema de Protocolo eletrônico do Município.

§ 4º Todos os protocolos deverão ser remetidos à Secretaria de Administração para análise e elaboração de cronograma e deliberação junto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos pedidos de conversão.

Art. 3º O servidor que tiver seu requerimento indeferido nos termos dos §§1º, 3º e 5º do art. 98 da Lei Complementar nº 038/2014, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do indeferimento.

Art. 4º Na elaboração de cronograma de gozo e pagamento de licença prêmio deverão ser observados os seguintes critérios:

I) O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade;

II) Será conferida prioridade ao gozo de licença prêmio ou conversão em pecúnia aos servidores, obedecido aos critérios de ordem de protocolo;

III) Gozarão preferencialmente a licença prêmio os servidores que não disponham de férias vencidas;

IV) Respectiva ordem cronológica do período aquisitivo de cada servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 4 de 9

V) O período de adiamento à concessão da licença prêmio nos termos do §2º do art. 98 da Lei Complementar nº 038/2014;

VI) Terão preferência os servidores que comprovem extrema necessidade do gozo de licença prêmio em razão de doença ou moléstia grave.

Art. 5º Após deliberação pelo Chefe do Poder Executivo e Diretoria de Finanças e Orçamentos quanto ao deferimento aos pedidos de conversão da licença prêmio em pecúnia e elaboração do cronograma de pagamento anual, aos servidores que tiveram seus pedidos indeferidos, será concedido novo prazo para manifestação quanto a eventual interesse em gozar do benefício, e respectivo período em que pretende usufruí-lo.

Art. 6º Após os trâmites administrativos e elaboração de cronograma para pagamento e gozo de licença prêmio a Secretaria de Administração publicará portaria com estimativa prévia de concessão e conversão em pecúnia da licença prêmio.

§ 1º Referido cronograma prévio de gozo e pagamento pode ser alterado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Administração em razão de hipóteses excepcionais ou não previstas até a publicação deste decreto, em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor.

§ 2º O servidor somente poderá gozar após a confecção e publicação da Portaria, nos moldes do ANEXO II, específica autorizando o gozo e período definido.

§ 3º O início do gozo da licença prêmio, iniciará preferencialmente às segundas-feiras, de acordo com controle do calendário anual.

§ 4º O controle do gozo e eventual saldo remanescente de dias de licença prêmio ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, somente fará jus às vantagens do cargo comissionado ou função comissionada/gratificada nos casos do artigo 99 da Lei Complementar nº 038/2014.

Art. 8º A licença poderá ser suspensa ou interrompida o seu gozo por despacho fundamentado no interesse público relevante, a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo os dias efetivamente gozados abatidos do total de dias de licença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 5 de 9

- Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores, procedendo, se necessário, a elaboração de novo decreto.
- Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 2960/2018, de 21/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 6 de 9

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA-SP

Eu _____, Servidor (a) público municipal, ocupante do cargo de _____ sob a matrícula nº _____ lotada na Secretaria Municipal de _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliada a _____, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a concessão de **Licença Prêmio (15 até 60 dias)** de _____, referente ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____, nos termos do inciso XI do art. 61, inciso VI do art. 84 e arts. 98 a 102 e seus §§, todos da Lei Complementar nº 038/2014 e Decreto Municipal nº 3390/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rosana (SP), _____.

SERVIDOR(A) MUNICIPAL

CHEFIA IMEDIATA – ACEITE
(Assinatura e carimbo)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 7 de 9

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FRUIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 000/0000

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V
E

.....Nos termos do inciso XI do art. 61, inciso VI do art. 84 e arts. 98 à 102 e seus §§, todos da Lei Complementar nº 038/2014 e Decreto Municipal nº 3390/2021, AUTORIZA o servidor (nome), (RG nº), (cargo), _____ a gozar XXXX dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____, publicada no, devendo o servidor (a) iniciar o gozo em ____/____/____ e retornar em ____/____/____

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e cumpra-se.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 8 de 9

Atos Administrativos

Despacho

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, combinado com o artigo 55 da Lei Complementar Municipal 002/1998, e CONSIDERANDO a manifestação da assessoria técnica pedagógica;

DECIDO:

1. ALTERAR, a partir de 03 de novembro de 2021, o objeto das atribuições decorrentes do Edital de Convocação 005/2021, de 08 de fevereiro de 2021, sem alteração de jornada, sem alteração de horários, na seguinte conformidade:

a. A Professora Crislayne Barreto Alves, RG 49.025.986-8, passa a exercer 16 (dezesesseis) horas/aulas com aluno, totalizando 24 horas semanais, de Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou Atendimento Educacional Individualizado – AEI, de segunda a sexta-feira, período da manhã, na EMEF Antonio Félix Gonçalves, para atendimento dos alunos da Educação Infantil e dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas: EMEF Antonio Félix Gonçalves, EMEI Tainara Bairro Mayer, Centro Educacional Franco Montoro e EMEIF Sítio São João;

b. A Professora Maria Cristina do Nascimento, passa a exercer 16 (dezesesseis) horas/aulas com aluno, totalizando 24 horas semanais, de Atendimento Educacional Especializado – AEE e /ou Atendimento Educacional Individualizado – AEI, de segunda a sexta-feira, período da tarde, na EMEF Antonio Félix Gonçalves, para atendimento dos alunos da Educação Infantil e dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas: EMEF Antonio Félix Gonçalves, EMEI Tainara Bairro Mayer, EMEIF Sítio São João e EMEIF Nova Pontal.

Rosana, 03 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 595A

Página 9 de 9

Editais

Edital de Divulgação de Resultado Parcial da Análise Curricular

Processo Seletivo

A Prefeitura do Município de Rosana, Estado de São Paulo, torna publica a relação dos aprovados no processo seletivo simplificado 002/2021, para a função de Coveiro classificados em ordem decrescente de notas, conforme edital de processo seletivo de 21 de Outubro de 2021.

Classificação	Nota	Nome e/ou CPF	Inscrição	Desabilitação
1º	30	ALDAIR ALVES DOS SANTOS	4305/2021	-
-	0	464.605.359*	4298/2021	Conforme item 7.5
-	0	384.526.768*	4329/2021	Conforme item 7.5
-	0	120.925.358*	4288/2021	Conforme item 7.5

A relação dos candidatos que não obtiveram pontuação mínima conforme item 7.5 do edital estará disponível juntamente com toda documentação apresentada pelos candidatos na sede desta Prefeitura Municipal. (Obs: *ocultamos os dois últimos dígitos de segurança).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Rosana/SP, 04 de Novembro de 2021.

Silvio Gabriel

Prefeito Municipal

Ozeias Francisco Delciro

Presidente da Comissão Especial